



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 19/2016-CGJ

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016.

**Processo Administrativo nº 8500207-21.2016.8.06.0026/0-CGJCE**

**Assunto: Guarda de Substâncias Entorpecentes apreendidas**

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Juízes(as) de Direito e Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas do Interior e Juízes(as) de Direito  
com competência de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza  
Estado do Ceará

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício nº 05-2016-CSP (anexo), da Comissão de Segurança Permanente, sirvo-me do presente para recomendar Vossa Excelência suma cautela na hipótese de guarda de substâncias entorpecentes ou consideradas perigosas, reservando-se, tão somente, ao depósito de quantidade razoável para o imprescindível exame e contraprova, em conformidade ao que preceitua a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), notadamente quanto ao disposto no art. 50, §§ 3º ao 5º, bem como o art. 50-A.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE**

Ofício n.º 05/2016-CSP.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará  
Nesta

**Corregedoria Geral da Justiça  
RECEBIDO**

EM: 02/02/2016

Assunto: Armazenamento de substâncias entorpecentes.

KETUENE DA SILVA  
Matrícula ( )

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.Exa. que no dia 22.01.2016, o Fórum da Comarca de Cascavel foi invadido e os três funcionários, que se encontravam trabalhando, rendidos por dois indivíduos armados, os quais roubaram uma pistola, 6Kg de maconha, 5,200Kg de cocaína e 690g de crack, que se encontravam na 2<sup>a</sup> vara, além da quantia de R\$187,00, 100g de maconha, 25g de cocaína e 71 pedras de crack, mantidas na 1<sup>a</sup> vara, conforme relatado no processo administrativo nº 8501385-83.2016.8.06.0000.

Considerando que a manutenção de substâncias entorpecentes nos prédios dos fóruns das comarcas do Interior do Estado ocasiona sérios riscos à segurança das edificações e, consequentemente, dos magistrados e servidores, sugiro que seja expedido ofício circular pela Corregedoria Geral da Justiça, determinando aos juízes que recebam nos fóruns apenas a quantidade de substâncias entorpecentes suficiente para a realização da contraprova, observando o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 50, e os arts. 50-A da Lei nº 11.343/2006, alterada pela Lei nº 12.961/2014.

Atenciosamente,

**Desembargador José Tárcilio Souza da Silva**  
Presidente da Comissão de Segurança Permanente do TJCE